



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

### LEI COMPLEMENTAR Nº 32 17 DE DEZEMBRO DE 2021

**“Dá nova redação ao Art. 28, da Lei Complementar nº 21, de 31 de agosto de 2015”.**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 28 da Lei Complementar nº 21, de 31 de agosto de 2015, passa a contar com a seguinte redação:

**“Art. 28 É concedido parcelamento, em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais sucessivas, desde que as parcelas sejam com valor mínimo de até 0,50 UFM, (cinquenta centésimos da Unidade Fiscal do Município), dos débitos relativos ao ISSQN e demais débitos com o município, inscritos ou não, em execução ou não, de responsabilidade das Microempendedor Individual (MEI), Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), e Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), para fins de acesso ou regularização do Simples Nacional.”.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 17 de dezembro de 2021.

  
**Adauto Batista de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data, Registrado no livro de Leis do ano de 2021, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

\* Projeto de Lei Complementar nº 02/2021 – autor: Poder Executivo